

Cria o Município de Araguaçu e dá
outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Araguaçu, que se constitui
da área territorial do distrito de Matinha, do município de Pei-
xe.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito de Ma-
tinha, a que se atribuem fóros de cidade.

Art. 3º - O Têrmo Judiciário de Araguaçu se subordinará à
Comarca de Porangatú.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores de Araguaçu, até disposição
em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as provi-
dências necessárias à instalação do município criado pela prese-
te Lei no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de
novembro de 1958, 70ª da República. *D. 28-12-58 S*